



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 409/2009

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei municipal 398 de 17 de dezembro 2008

Sarzedo, 22 de abril de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Reabi
23.04.09
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO ao Projeto de Lei, que “concede isenção de tributos, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 / 2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 “ 3.3.90.39.01 – Ficha 418 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.